

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH/CE
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS –
PROÁGUA NACIONAL

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 7420-BR

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LEGISLAÇÃO DE RECURSOS
HÍDRICOS E AMBIENTAL

FORTALEZA - CEARÁ
Abril / 2008

INTRODUÇÃO

A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH tem por finalidade gerenciar a oferta dos recursos hídricos constante dos corpos d'água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União, quando delegada tal competência, visando dessa forma equacionar as questões referentes ao seu aproveitamento e controle.

De acordo com a Lei nº 9.433/97, a gestão dos recursos hídricos deve ser feita utilizando-se dos seguintes instrumentos: a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo seu uso da água, os planos de recursos hídricos de bacias, o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes e o Sistema de Informações.

O Estado do Ceará, através da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH e da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH vem aplicando os referidos instrumentos, conforme a realidade ambiental da base física do Estado e da economia e cultura de seu povo. Ainda assim, são reconhecidos pelos órgãos gestores a necessidade de um aprofundamento do diálogo com os diversos segmentos envolvidos na gestão; prover de maneira mais sistemática a interface entre o sistema ambiental e o sistema de recursos hídricos; incorporar, gradativamente, a aplicação dos instrumentos acima citados às instâncias consultivas e deliberativas, em especial os instrumentos de outorga e cobrança com a Alocação Negociada de Água.

Importante destacar que as ações de preservação dos rios e reservatórios incorporam situações delicadas em relação à ocupação e ao uso de suas águas e das terras em seu entorno, através, principalmente das atividades de pesca/aqüicultura e praticas agropecuárias nas vazantes. O ordenamento territorial necessita incorporar a contribuição das ciências jurídicas, debatendo e contribuindo com propostas de normas de regularização do uso de vazantes e da pesca continental, minimizando os conflitos.

O ordenamento jurídico e institucional de gestão das águas no Ceará foi estabelecido pela Lei Nº 11.996 de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos – SIGERH. O exercício da gestão apontou diversos desafios e caminhos que não puderam ser previstos em sua plenitude pela legislação estadual. Embora, várias peças jurídicas tivessem sido elaboradas, regulamentando e complementando o

Sistema. Também, por diversas vezes, foi realizado o esforço de reformulação da Lei nº 11996. É ponderável, a convicção de que se torna necessário um amplo debate, com todos os segmentos que possam contribuir na incorporação de novos conceitos e práticas, privilegiando a participação social consubstanciada nos Comitês de Bacias Hidrográficas instalados no Estado, com o objetivo de viabilizar a reformulação da referida Lei.

Com a reformulação da legislação de recursos hídricos, se amplia a necessidade de uma discussão com os comitês de bacias no sentido de abrir uma discussão e apoiar uma eventual reformulação dos seus regimentos internos.

O intenso e extenso trabalho desenvolvido pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, com os diversos sujeitos sociais ao longo dos dezesseis anos de sua existência, possibilitou a constituição de diversos espaços de interlocução, formais e informais, com destaque para: Comissões de Usuários de Vales Perenizados; Comissões ou Conselhos Gestores de Açudes, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas, Comitês de Bacias etc.

Atualmente encontra-se em discussão o processo de formalização/institucionalização de alguns espaços informais. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, aprovou no dia 20 de novembro de 2007, a resolução nº 02/2007, que orienta o processo de criação e formalização das comissões gestoras dos sistemas hídricos. As respectivas Comissões Gestoras deverão ser criadas a partir de uma decisão dos CBH's, necessitando de uma análise mais aprofundada da repercussão legal e institucional desta iniciativa.

1. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece nos seus princípios a necessidade de observar a unidade entre os aspectos qualitativos e quantitativos, utilizando os instrumentos de gestão, como o enquadramento de corpos de água em classes de uso. Refere-se também, a importância em se promover à gestão da água associada aos preceitos da gestão ambiental. Diante desta realidade, surge a necessidade do Estado apresentar respostas rápidas e efetivas, harmonizando os usos e suas demandas, minimizando assim os riscos de conflito pelo uso da água.

Diante deste quadro, o Estado do Ceará vem desenvolvendo esforços na

busca da melhor gestão dos recursos hídricos em seu território, sejam eles superficiais ou subterrâneos.

Devido à ampla gama de atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades voltadas à gestão dos recursos hídricos, o Estado do Ceará tem buscado formas de se fortalecer institucionalmente, seja por meio de investimentos em infra-estrutura, seja por meio de investimentos em recursos humanos.

Apesar da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH e da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH possuírem corpo técnico de nível superior qualificado, ainda é possível verificar que há um número reduzido de profissionais em determinadas áreas, o que dificulta, em alguns momentos, a obtenção de melhores resultados em tarefas específicas.

Como a COGERH somente dispõe de dois advogados concursados na sua equipe técnica, portanto insuficiente para atender as demandas administrativas e judiciais da Companhia, é que se pretende contratar Consultor na área do Direito objetivando-se, assim, implementar as adequações necessárias aos instrumentos normativos do uso da água, proporcionando uma auto sustentabilidade, maior segurança hídrica e qualidade nos serviços prestados pela Companhia junto à sociedade.

2. OBJETIVO GERAL

O presente documento tem por objeto a contratação de serviço de consultoria técnica especializada em legislação de recursos hídricos e meio ambiente, para fortalecer a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos e dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas a atender a objetivos específicos:

- Utilizar a legislação ambiental e de recursos hídricos para contribuir na ordenação dos usos das águas dos reservatórios;
- Análise da Legislação Estadual de Recursos Hídricos visando a sua atualização e integração com a Legislação Federal e Ambiental;

3. ABRANGÊNCIA

Os serviços da Consultoria Técnica Especializada abrangerão o Estado do Ceará.

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Prestar serviços de consultoria a COGERH nos trabalhos de condução da implementação da legislação de recursos hídricos, especialmente a outorga, notadamente no que se refere:

- Analisar a Legislação aplicada ao setor de recursos hídricos e meio ambiente;
- Elaborar pareceres;
- Participar de reuniões e seminários para internalização dos estudos e análises junto ao SIGERH;

5. PRODUTOS DA CONSULTORIA

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados os seguintes produtos:

PRODUTO 1 – Relatório Técnico Parcial 01 – contendo revisão da Lei 11.996 de 24 julho de 1922, que dispõem sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e do Decreto 23068/94 que dispõe sobre a licença de obras hídricas;

PRODUTO 2 – Relatório Técnico Parcial 02 – revisão das normas de criação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e análise da viabilidade da implantação das Comissões Gestoras dos Sistemas Hídricos isolados;

PRODUTO 3 – Relatório Técnico Parcial 03 – contendo análise da legislação ambiental e de recursos hídricos para implementação da utilização das vazantes;

PRODUTO 4 – Relatórios Técnico Parcial 04 – constando análise da legislação de recursos hídricos para apresentação de sugestão de procedimentos para outorga da pesca e aqüicultura;

PRODUTO 5 – Relatórios Técnico Parcial 05 – análise da viabilidade de adequação entre outorga de direito de uso da água e alocação negociada de água

PRODUTO 6 – Relatório Final – entrega dos diplomas legais e pareceres elaborados na contração

Todos os produtos acima, e quaisquer outros gerados pelo estudo, deverão ser entregues nos formato impresso e digital, obedecidos aos requisitos abaixo:

- I) Impresso (03 cópias):
 - a. Papel A4;
 - b. Fonte Arial, tamanho 12;
 - c. Encadernação em espiral e brochura, na entrega definitiva; e
 - d. Capa e logomarca do Governo Federal (PROÁGUA Nacional), Governo do Estado, Secretaria dos Recursos Hídricos e COGERH, conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente pela Contratante;
- II) Digital (03 cópias):
 - a. CD-ROM em caixas acrílicas, com capa com o produto realizado, conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente pela Contratante;
 - b. Formato do arquivo de texto: Word 2003;

Todo o material e informações produzidas serão incorporados ao patrimônio da COGERH, devendo uma copia ser enviada para a Agência Nacional de Águas - ANA.

6. SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos serviços, executados pelo contratado, serão realizados por membros pertencentes à Comissão de Fiscalização, a ser nomeada pela COGERH, que acompanhará a realização dos serviços e terá um prazo, para avaliação, de até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento dos relatórios gerados de cada produto realizado. A avaliação será baseada em:

- a) **Indicador:** Consultor contratado e/ou relatório realizado.
- b) **Meio de Validação:** Apresentação do contrato e de exemplar do relatório.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Cronograma (Anexo 01).

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato será de R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais) envolvendo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas computacionais, impressão e duplicação de relatórios e demais despesas necessárias à perfeita elaboração do produto da consultoria objeto do presente termo em análise, que serão pagos da seguinte forma:

- 10% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 01;
- 20% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 02;
- 20% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 03;
- 20% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 04.
- 15% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Parcial 05; e
- 15% na entrega e aprovação do Relatório Técnico Final.

Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da fatura correspondente à entrega dos relatórios gerados referentes à elaboração de cada produto, analisados e aprovados pela comissão de fiscalização da COGERH de acordo com o prazo estabelecido no Item **7 – Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento**, destes termos de referência.

As despesas com deslocamento e hospedagem serão por conta da COGERH de acordo com o Item **09 – Insumos da COGERH**, destes termos de referência.

9. INSUMOS

Da COGERH

- Para realização dos serviços, objeto do presente Termos de Referência, a COGERH deverá facilitar ao consultor o acesso aos arquivos e documentos, necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- O contratado contará, ainda, com apoio institucional da equipe técnica que fará o acompanhamento da execução do objeto contratado, além do suporte dos órgãos afins aos setores de recursos hídricos do Estado;
- Todos os serviços de deslocamento e hospedagem, às áreas visitadas no estado do Ceará, para o desempenho das atividades contratadas serão por conta da COGERH.

Da CONSULTORIA

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, empregando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. FONTE DE RECURSOS

Os recursos utilizados para pagamento dos serviços objeto destes Termos de Referência são oriundos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos – PROÁGUA NACIONAL (Acordo de Empréstimo – 7420-BR).

11. MÉTODO DE SELEÇÃO

Considerando a especialidade, a necessidade de experiência e conhecimento técnico sobre o sistema normativo e institucional da gestão das águas no estado do Ceará, vislumbra-se que além de conhecimentos do Direito Ambiental e de Recursos Hídricos, também, necessita-se de conhecimentos relativos aos procedimentos internos de outorga e Comitês de Bacias ou práticas em negociações, tudo em face da especificidade dos serviços a serem executados. Assim, o consultor será contratado diretamente mediante processo seletivo simplificado (*análise de Curriculum Vitae e entrevista*).

12. PERFIL DO CONSULTOR

O consultor deverá ser Advogado, no mínimo dois anos regularmente inscrito na OAB e apresentar experiência em serviços de elaboração de legislação em recursos hídricos, conhecimentos ou práticas em negociações, bem como, em legislação ambiental.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DOS CURRÍCULOS

O profissional será avaliado em função dos seguintes critérios:

Análise Curricular, Outros Cursos e Prática	
1. Formação Acadêmica	(máximo 30 pontos)
1.1 - Curso comprovado em Conciliação e Arbitragem, Negociação de Conflitos,	Máximo (05 pontos) Sendo um ponto por cada comprovação
1.2 – Cursos de pós-graduação em recursos hídricos ou meio ambiente - especialização - mestrado - doutorado	Máximo (20 pontos) Os títulos serão cumulativos 03 pontos 07 pontos 10 pontos
1.3 – Publicação de trabalhos na área de recursos hídricos e meio ambiente, em livros, revistas ou periódicos especializados	Máximo (05 pontos) Sendo um ponto por cada trabalho publicado
2. Experiência Profissional	(máximo 40 pontos)
2.1 – Experiência comprovada em elaboração de legislação de recursos hídricos ou meio ambiente	Máximo (20 pontos) Sendo um ponto por cada diploma legal elaborado
2.2 – Participação em projetos sociais, colegiados de políticas públicas e entidades associativas na área de recursos hídricos e meio ambiente	Máximo (10 pontos) Sendo um ponto por cada comprovação
2.3 - Prática comprovada em Negociação de Conflitos, Meio Ambiente ou Recursos Hídricos	Máximo (10 pontos) Sendo um ponto por cada prática comprovada
3. Entrevista	(máximo 30 pontos)

Fortaleza, 31 de março de 2008.

Inah Maria de Abreu
Assessora Jurídica/COGERH

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços, objeto destes termos de referência, a COGERH apresenta um cronograma de execução determinando um prazo de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

Discriminação	Meses												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
PRODUTO 1 - Relatório Técnico Parcial 01 – contendo revisão do Projeto de Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Decreto 23068/94 que dispõe sobre a licença de obras hídricas;													
PRODUTO 2 - Relatório Técnico Parcial 02 – revisão das normas de criação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e análise da viabilidade da implantação das Comissões Gestores dos Sistemas Hídricos isolados;													
PRODUTO 3 - Relatório Técnico Parcial 03 – contendo análise da legislação ambiental e de recursos hídricos para implementação da utilização das vazantes;													
PRODUTO 4 - Relatórios Técnico Parcial 04 – constando análise da legislação de recursos hídricos para apresentação de sugestão de procedimentos para outorga da pesca e aquicultura;													
PRODUTO 5 - Relatórios Técnico Parcial 05 – análise da viabilidade de adequação entre outorga de direito de uso da água e alocação negociada de água													
PRODUTO 6 - Relatório Final – entrega dos diplomas legais e pareceres elaborados na contratação													